



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO XX PALMAS, QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2009

Nº 1694



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Carlos Henrique Gaguim
1º Vice-presidente: Dep. Júnior Coimbra
2º Vice-presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Paulo Roberto
2º Secretário: Dep. Stalin Bucar
3ª Secretária: Dep. Luana Ribeiro
4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Manoel Queiroz (Vice) Amélio Cayres, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Marcello Lelis, Toinho Andrade, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Iderval Silva (pres)**, Toinho Andrade (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Fábio Martins.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Raimundo Moreira, Sandoval Cardoso, Soalnge Duailibe.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Manoel Queiroz (vice), César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges,

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins(vice), Amélio Cayres, Raimundo Moreira, Josi Nunes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Eduardo do Dertins (pres)**, Cacildo Vasconcelos(vice), Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Iderval Silva.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, José Geraldo, Josi Nunes, Fábio Martins.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Dr. Zé Viana(pres)**, Marcello Lelis (vice), Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, , Angelo Agnolin, José Geraldo, Josi Nunes, Manoel Queiroz.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso(pres)**, Eduardo do Dertins (vice), Marcello Lelis, César Halum, Cacildo Vasconcelos.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Toinho Andrade, José Geraldo, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **José Geraldo (pres)**, Toinho Andrade(vice), Amélio Cayres, Sandoval Cardoso, Eduardo do Dertins.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Júnior Coimbra (pres)**, Fábio Martins(vice), Pr. Pedro Lima, Toinho Andrade, Raimundo Moreira.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Dr. Zé Viana, Raimundo Palito, Eli Borges, Manoel Queiroz.

Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolim, Raimundo Palito, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges, Eduardo do Dertins.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Promoção do Desenvolvimento Sustentável às Margens da UHE-Lajeado e Processos de Licenciamento Ambiental.

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin(pres)**, Solange Duailibe (vice), Marcello Lelis, José Geraldo.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Júnior Coimbra, Cacildo Vasconcelos, Luana Ribeiro, Toinho Andrade, Fábio Martins.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 14/2009

Palmas, 24 de abril de 2009.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 12/2009, que altera a Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, que dispõe sobre a Segurança contra Incêndio e Pânico em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins.

A proposta tem o objetivo de modificar a tipificação legal das infrações descritas nos formulários anexos, para evitar questionamentos futuros na fase do contencioso administrativo e mesmo alguma nulidade nos procedimentos.

Visa ainda corrigir a dubiedade presente no art. 39, cuja redação parece colidir com o art. 32, § 2º, no que tange ao prazo para interposição de recurso, que é indubitavelmente de 10 dias e não de 90 dias, sendo este o prazo legal imposto exclusivamente à Administração Pública, tendo caráter de carência para efetivação de hasta pública dos produtos apreendidos.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 12/2009

Altera a Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, que dispõe sobre a Segurança contra Incêndio e Pânico em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31-L Os formulários de notificação, embargo, interdição, auto de apreensão, auto de infração, auto de desembargo, auto de desinterdição e Auto de liberação são os constantes do Anexo III desta Lei.

.....”(NR)

“Art. 35. As Normas Técnicas, nos termos desta lei, disciplinam as diretrizes, os dimensionamentos dos sistemas, as restrições e demais regras pertinentes à segurança contra incêndio e pânico.

Parágrafo único. As Normas Técnicas de Competência do CBMTO devem ser baixadas pelo Chefe do Poder Executivo.”(NR)

“Art. 39. Os bens e produtos apreendidos na conformidade desta Lei são levados à hasta pública, no prazo de 90 dias após:

I – o recebimento do Auto de Apreensão sem a interposição de recurso;

II – o não pagamento da multa, decorrido o seu prazo legal de quitação subsequente ao trânsito em julgado do contencioso administrativo.

Parágrafo único. Do valor arrecadado no procedimento objeto deste artigo é deduzido o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, é depositado à conta do ex-proprietário.” (NR)

Art. 2º O Anexo III da Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de abril de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 12/2009.

NOTIFICAÇÃO Nº _____ / _____

Às _____ horas do dia _____ de _____ do ano de _____, na cidade de _____ – TO, a fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar dirigiu-se ao endereço _____, onde foi por mim, autoridade competente para fazê-lo, lavrada a presente Notificação destinada a (o) _____, Portador(a) do CPF/CNPJ nº _____ RG/IE _____, por ter infringido o(s) Artigo(s) _____ da Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, mediante as seguintes irregularidades:

O Notificado deve providenciar a regularização da situação citada acima no prazo de (_____) _____, sob pena de sofrer as penalidades previstas na referida Lei. O endereço para defesa é: _____ – TO.

Para efeitos legais, lavrou-se a presente Notificação, que foi lida na presença do(s) Notificados (s) ou preposto(s), entregando-se cópia ao notificado ou preposto, o qual: () recebeu ou () recusou -se a receber, e: () assinou ou () recusou-se a assinar, ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

Testemunhas 1
Nome:
RG ou CPF

Notificado ou Preposto

Testemunhas 2
Nome:
RG ou CPF

Agente Fiscalizador

AUTO DE EMBARGO Nº _____ / _____

Às _____ horas do dia _____ de _____ do ano de _____, na cidade de _____ - TO, a fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar dirigiu-se ao endereço _____ onde está sendo executada a obra, de propriedade e/ou responsável do Sr (a) _____, inscrito no CPF / CNPJ N.º _____ RG / IE _____, sendo constatado que a referida edificação, encontra-se no estágio de: () Marcação () Fundação () Levante () Acabamento () Cobertura () Concluída () Outros - especificar _____

Observação:

Fica o proprietário e/ou responsável notificado a **paralisar imediatamente** a referida obra, no estágio em que se encontra de acordo com o que preceitua o (s) artigo(s) _____ da Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, sob pena de incorrer ainda em multa prevista nesta Lei, por desrespeito ao Embargo, além de dar direito ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins tomar as medidas cabíveis. Fica concedido, ao notificado, o prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis para oferecimento de defesa**, sem efeito suspensivo, junto ao **Corpo de Bombeiros Militar**, com endereço _____ - TO, sob pena de ser julgado à revelia.

Para efeitos legais, lavrou-se o presente Embargo, que foi lido na presença do(s) Notificado(s) ou entregando-se cópia ao mesmo, o qual: () recebeu () recusou-se a receber () assinou () recusou-se a assinar, ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

Testemunhas 1 _____ Autuado ou Preposto
Nome: _____
RG ou CPF _____

Testemunhas 2 _____ Agente Fiscalizador
Nome: _____
RG ou CPF _____

1ª via (branca) - processo 2ª via (amarela) - autuado 3ª via (azul) fiscalização

AUTO DE INTERDIÇÃO Nº _____ / _____

Às _____ horas do dia _____ de _____ do ano de _____, na cidade de _____ - TO, a fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar dirigiu-se ao endereço _____ onde está sendo exercida atividade: _____ de propriedade e/ou responsabilidade do(a) Sr(a) ou da Empresa _____ inscrito no CPF / CNPJ _____ e RG/IE _____, sendo constatado que referido estabelecimento, encontra-se: () Em funcionamento () preparando-se para funcionar () fechado () Outros - especificar _____

Observação:

Fica o proprietário e/ou responsável notificado a **paralisar imediatamente as atividades** de acordo com o que preceitua o (s) _____ da Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, sob pena de incorrer ainda em multa prevista nesta Lei, além de dar ao Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins tomar as medidas cabíveis. Fica concedido, o prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis para oferecimento de defesa**, sem efeito suspensivo, junto ao **Corpo de Bombeiros Militar**, com endereço _____ - TO, sob pena de ser julgado à revelia.

Para efeitos legais, lavrou-se a presente Interdição, que foi lida na presença do(s) Notificado(s) ou entregando-se cópia ao mesmo, o qual: () recebeu () recusou-se a receber () assinou () recusou-se a assinar, ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

Testemunhas 1 _____ Autuado ou Preposto
Nome: _____
RG ou CPF _____

Testemunhas 2 _____ Agente Fiscalizador
Nome: _____
RG ou CPF _____

1ª via (branca) - processo 2ª via (amarela) - autuado 3ª via (azul) fiscalização

AUTO DE APREENSÃO Nº _____ / _____

Às _____ horas do dia _____ de _____ do ano de _____, na cidade de _____ - TO, a fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar dirigiu-se ao endereço _____

onde foi por mim, autoridade competente para fazê-lo, o presente auto, referente à apreensão das mercadorias e/ou bens abaixo especificados, em posse do(a) Sr (a) ou da Empresa _____, inscrito no CPF / CNPJ _____ e RG/IE _____, por infração ao(s) artigo(s) _____ da Lei n.º 1.787, de 15 de maio de 2007, do Estado do Tocantins, mediante as seguintes irregularidades:

Quantidades	Unidades	Descrição

No caso de não serem reclamadas e retiradas dentro de 90 (noventa) dias os bens e produtos apreendidos, poderão ser vendidos em leilão público pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

Fica concedido ao autuado, o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para oferecer defesa junto ao **Corpo de Bombeiros Militar**, com endereço _____ - TO, sob pena de ser julgado à revelia.

Para efeitos legais, lavrou-se o presente Auto de Apreensão, que foi lida na presença do(s) Notificado(s) ou entregando-se cópia ao mesmo, o qual: () recebeu () recusou-se a receber () assinou () recusou-se a assinar, ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

Testemunhas 1 _____ Autuado (a)
Nome: _____
RG ou CPF _____

Testemunhas 2 _____ Agente Fiscalizador
Nome: _____
RG ou CPF _____

1ª via (branca) - processo 2ª via (amarela) - autuado 3ª via (azul) fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____ / _____

Às _____ horas do dia _____ de _____ do ano de _____, na cidade de _____ - TO, a fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar dirigiu-se ao endereço _____

onde foi por mim, autoridade competente para fazê-lo, lavrado o presente Auto de Infração destinado a(o) Sr (a) ou a Empresa _____, portador(a) do CPF/CNPJ _____ e RG/IE _____, por infração ao(s) artigo(s) _____ da Lei n.º 1.787, de 15 de maio de 2007, mediante as seguintes irregularidades:

Fica concedido ao autuado o prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis para oferecimento de defesa**, junto ao **Corpo de Bombeiros Militar**, com endereço _____ - TO, sob pena de ser julgado à Revelia.

O autuado deverá, ainda, providenciar a regularização da infração referida, sob pena de ser declarado reincidente e sofrer nova autuação, além de ensejar direito ao Corpo de Bombeiros Militar de tomar as demais medidas cabíveis.

Para os efeitos legais, lavrou-se o presente Auto de Infração, que foi lido na presença do Autuado ou entregando-se cópia ao mesmo, o qual: () recebeu () recusou-se a receber () assinou () recusou-se a assinar, ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

Testemunhas 1 _____ Autuado (a)
Nome: _____
RG ou CPF _____

Testemunhas 2 _____ Agente Fiscalizador
Nome: _____
RG ou CPF _____

1ª via (branca) - processo: 2ª via (amarela) - autuado 3ª via (azul) fiscalização

AUTO DE DESEMBARGO Nº _____ / _____

Às _____ horas do dia _____ de _____ do ano de _____, na cidade de _____ – TO, o Corpo de Bombeiros Militar emitiu este Auto referente ao Embargo nº _____ / _____ desembargando a obra _____ de propriedade e/ou responsabilidade do Sr(a) ou da Empresa _____ inscrito no CPF / CNPJ Nº _____ e RG/IE _____ localizada no endereço _____, _____ – TO.

Observação:

Fica o proprietário e/ou responsável autorizado a dar continuidade à referida obra.

Para efeitos legais, lavrou -se o presente Auto de Desembargo, que foi lido na presença do(s) Notificado(s) ou entregando-se cópia ao mesmo, o qual: recebeu recusou-se a receber assinou recusou-se a assinar, ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

Testemunhas 1
Nome:
RG ou CPF

Notificado ou Preposto

Testemunhas 2
Nome:
RG ou CPF

Agente Fiscalizador

1ª via (branca) – processo: 2ª via (amarela) – notificado 3ª via (azul) fiscalização

AUTO DE DESINTERDIÇÃO Nº _____ / _____

Às _____ horas do dia _____ de _____ do ano de _____, na cidade de _____ – TO, o Corpo de Bombeiros Militar emitiu este Auto referente a Interdição nº _____ / _____, desinterditando o estabelecimento _____, de propriedade e/ou responsabilidade do(a) Sr(a) ou da Empresa _____ inscrito no CPF / CNPJ _____ e RG/IE _____ localizado _____, _____ – TO.

Observação:

Fica o proprietário e/ou responsável autorizado a retomar as atividades do estabelecimento supracitado.

Para efeitos legais, lavrou -se o presente Auto de Desinterdição, que foi lida na presença do(s) Notificado(s) ou entregando-se cópia ao mesmo, o qual: recebeu recusou -se a receber assinou recusou-se a assinar, ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

Testemunhas 1
Nome:
RG ou CPF

Notificado ou Pre posto

Testemunhas 2
Nome:
RG ou CPF

Agente Fiscalizador

1ª via (branca) – processo: 2ª via (amarela) – notificado 3ª via (azul) fiscalização

AUTO DE LIBERAÇÃO Nº _____ / _____

Às _____ horas do dia _____ de _____ do ano de _____, na cidade de _____ – TO, o Corpo de Bombeiros Militar liberou as mercadorias e/ou bens abaixo especificados, referente ao Auto de Apreensão nº _____ / _____, de propriedade ou de posse do Sr (a) ou da Empresa _____

inscrito no CPF / CNPJ _____ e RG/IE _____.

Observações:

Quantidades	Unidades	Descrição

Para efeitos legais, lavrou -se o presente Auto de Liberação, que foi lida na presença do(s) Notificado(s) ou entregando-se cópia ao mesmo, o qual: recebeu recusou-se a receber assinou recusou-se a assinar, ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

Testemunhas 1
Nome:
RG ou CPF

Notificado (a)

Testemunhas 2
Nome:
RG ou CPF

Agente Fiscalizador

1ª via (branca) – processo: 2ª via (amarela) – notificado 3ª via (azul) fiscalização

MENSAGEM Nº 16/2209

Palmas, 11 de maio de 2009.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 14/2009, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE-TO.

A proposta tem por objetivo promover a adequação na estrutura do referido órgão, inclusive alterando a terminologia adotada anteriormente, que com a sua aprovação, de “Pessoa Portadora de Deficiência” passa a ser “Pessoa com Deficiência”, sendo esta a forma correta de se referir a tais cidadãos.

Com o objetivo de superar o preconceito e avançar rumo à inclusão social, necessário se faz abolir termos pejorativos antes utilizados, adotando, portanto, os que respeitam o indivíduo e cooperam para superação de preconceitos históricos.

Outro ponto a ser ressaltado, é que a proposta busca seguir as orientações da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que adota o termo “Pessoa com Deficiência”, e de seu Protocolo Facultativo, ambos ratificados sem reservas pelo Brasil em 30 de março de 2007.

A adesão ao referido documento internacional produziu reflexos no ordenamento jurídico interno, provocando mudanças nas legislações de vários Estados e proposta de modificação na

legislação federal pertinente. Assim, a presente propositura lança-se nessa mesma responsabilidade, a de cuidar daqueles que contam com a postura do Poder Público.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 14/2009

Dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE-TO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE-TO, órgão superior de deliberação colegiada e caráter permanente, de composição paritária com representação governamental e não-governamental, vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, tem a finalidade de assegurar os meios necessários ao cumprimento das diretrizes da Política Estadual da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Compete ao COEDE-TO:

I – acompanhar o planejamento e a execução das políticas e dos programas setoriais de acordo com a Política Estadual para integração da pessoa com deficiência;

II – contribuir na elaboração e execução da proposta orçamentária do Estado, propondo modificações necessárias à consecução da Política Estadual para inclusão da pessoa com deficiência;

III – propor estudos, pesquisas, campanhas e projetos com objetivo de promover a melhoria na qualidade de vida, proteção e integração social da pessoa com deficiência;

IV – promover a assistência social à pessoa com deficiência;

V – encaminhar ao Ministério Público, para fins de apuração, notícia de fato que, em tese, configure violação aos direitos da pessoa com deficiência;

VI – acompanhar o planejamento e avaliar a execução da política estadual, de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras atividades relativas à pessoa com deficiência;

VII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Estadual para a inclusão da pessoa com deficiência;

VIII – manifestar-se, nos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, mediante notícia de irregularidade, expedindo, recomendação ao representante legal da entidade;

IX – avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Estadual de Atendimento Especializado à Pessoa com Deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X – convocar ordinariamente, a cada quatro anos e/ou extraordinariamente, mediante aprovação majoritária de seus membros, a Conferência Estadual a avaliar a Política Estadual da Pessoa com Deficiência;

XI – elaborar o Regimento Interno.

Art. 3º O COEDE-TO é composto por 12 membros, sendo seis representantes de órgãos governamentais e seis representantes de órgãos não-governamentais, titulares e suplentes, assim representados:

I – dos órgãos governamentais, um representante:

a) da Secretaria da Educação e Cultura;

b) da Secretaria da Saúde;

c) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

d) Secretaria da Cidadania e Justiça;

e) Secretaria da Infraestrutura;

f) Secretaria do Planejamento;

II – das entidades não-governamentais, seis entidades civis, em funcionamento no Estado há pelo menos de um ano, que congreguem, representem e defendam os direitos e interesses da pessoa com deficiência.

§ 1º Os membros titulares e suplentes são designados por ato do Chefe do Poder Executivo para mandato de dois anos, admitida uma recondução, por igual período, sendo vedada, pelo prazo de dois anos, a participação de conselheiro reconduzido anteriormente.

§ 2º Na ausência ou no impedimento do titular, assume o respectivo suplente.

§ 3º Os Conselheiros elegem entre si o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para mandato de um ano, admitida a reeleição.

§ 4º A função de membro do COEDE-TO é considerada de interesse público, não sendo remunerada.

§ 5º Os dirigentes dos órgãos governamentais e das entidades não-governamentais podem requerer a qualquer tempo, a substituição dos seus representantes perante o COEDE-TO, que encaminha a solicitação à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social para a adoção de providências.

§ 6º A escolha das entidades não-governamentais é realizada 45 dias antes do término do respectivo mandato, em Fórum próprio, mediante convocação do COEDE-TO, e após eleição, os seus representantes são indicados no prazo de 10 dias, sob pena de substituição pela entidade suplente.

Art. 4º Integram a estrutura do COEDE-TO:

I – Plenário;

II – Comissões Temáticas;

III – Grupos de Trabalho;

IV – Secretaria Executiva.

Art. 5º O Regimento Interno do COEDE-TO disciplina o seu funcionamento e as competências de sua estrutura operacional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º É revogada a Lei 1.470, de 23 de junho de 2004.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de maio de 2009; 188° da Independência, 121° da República e 21° do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 17/2009

Palmas, 11 de maio de 2009.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 15/2009, que trata de alterar a Lei 1.695, de 13 de junho de 2006, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal aos complexos agroindustriais nas operações que especifica.

A proposta tem como objetivo incentivar a competitividade entre as empresas tocantinenses que atuam como complexos agroindustriais, permitindo, ao mesmo tempo, a manutenção e a ampliação do mercado, por meio de tratamento tributário diferenciado, tanto para produtos comercializados, como para os industrializados em função dos investimentos realizados no Estado.

Tem também, o intuito de amenizar os problemas decorrentes da atual crise econômica, que assola os mercados nacionais e internacionais. Os grandes grupos, situados em outras localidades, em função da redução do consumo dos mercados internacionais, se voltam aos mercados internos oferecendo o excesso da produção com custos inferiores, provocando efeitos danosos e que, se não combatidos, podem inviabilizar os investimentos no Estado.

Desta forma, os benefícios propostos concorrerão para estabilizar o mercado interno e certamente, contribuir para o aumento da arrecadação, pois torna os complexos agroindustriais substitutos tributários, responsáveis pela apuração e arrecadação dos impostos e mercadorias vendidas, principalmente, aos micro e pequenos empresários.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 15/2009

Altera a Lei 1.695, de 13 de junho de 2006, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal aos complexos agroindustriais nas operações que especifica e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.695, de 13 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....”

Art. 3º

§ 1º O crédito presumido previsto no inciso III do *caput* deste artigo pode ser concedido na fase pré-operacional dos comple-

xos agroindustriais ou em situações especiais, mediante Termo de Acordo de Regime Especial.

§ 2º Caso o contribuinte, após o encerramento do exercício no qual tenha adotado o crédito presumido, venha a optar pelo sistema normal de crédito e débito do imposto, deve fazer jus ao crédito presumido do ICMS, no momento da saída de sua produção iniciada sob o regime anterior.

Art. 4º A base de cálculo do ICMS Substituição Tributária das mercadorias, independentemente de sua origem, sujeitas ao regime de substituição tributária e comercializadas por empresas enquadradas como complexos agroindustriais, nos termos desta Lei, corresponde ao somatório do valor das mercadorias acrescidos dos demais valores correspondentes a frete, seguros, impostos e outros encargos cobrados do destinatário, e ainda, do valor correspondente a 30% do valor agregado, para as mesmas mercadorias, previsto no Anexo XXI do Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo é concedido por prazo fixado no Termo de Acordo de Regime Especial, não superior a três anos.

§ 2º O regime de substituição tributária de que trata este artigo tem vigência a partir de 1º de maio 2009.

§ 3º O período de apuração do ICMS Substituição Tributária não pode exceder de um mês e o prazo de pagamento no segundo mês subsequente, contado a partir do mês seguinte ao da apuração, deve coincidir com o pagamento do ICMS normal.

§ 4º Para o cálculo do ICMS Substituição Tributária nas operações realizadas pelos complexos agroindustriais, não se aplica a regra contida no § 2º do art. 63 do Decreto 2.912/2006.

§ 5º O crédito do ICMS nas aquisições interestaduais, para efeito de cálculo do ICMS Substituição Tributária a ser pago pelos complexos agroindustriais, corresponde aos percentuais de:

I – 7% sobre o valor das mercadorias nas aquisições oriundas das regiões Sul e Sudeste, exceto o Espírito Santo;

II – 12% nas aquisições oriundas das regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste e do Estado do Espírito Santo, independentemente do imposto destacado na nota fiscal.

.....”(NR)

Art. 2º É dispensado o cálculo da substituição tributária pelas empresas enquadradas como complexos agroindustriais no período de 1º de janeiro de 2009 até a vigência desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de maio de 2009; 188° da Independência, 121° da República e 21° do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 18/2009

Palmas, 11 de maio de 2009.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 16/2009, que altera a

Lei 1.641, de 28 de dezembro de 2005, que concede benefícios fiscais nas operações que especifica.

A proposta tem como objetivo ampliar o alcance dos incentivos fiscais para as empresas do segmento de vendas a varejo pela internet e por meio de catálogos.

A alteração permitirá a atração de empresas que possuem alcance em todo o território nacional e contribuirá significativamente para a geração de emprego e renda à sociedade tocaninense, bem como, adaptar-se às relações comerciais existentes, aprimorando e ampliando o alcance social das políticas governamentais e dos benefícios fiscais concedidos aos diversos segmentos empresariais.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 16/ 2009

Altera a Lei 1.641, de 28 de dezembro de 2005, que concede benefícios fiscais nas operações que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.641, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º É facultado à pessoa jurídica, regularmente inscrita no cadastro de contribuintes deste Estado, que praticar atividade comercial, exclusivamente, via internet ou de vendas por correspondência:

I – apropriar-se de crédito fiscal presumido, de forma que a carga tributária efetiva do ICMS resulte no percentual de 1% sobre vendas de bens ou mercadorias, nas saídas para outras unidades da federação;

III – apropriar-se de crédito fiscal presumido, correspondente ao diferencial de alíquota, nas aquisições de:

a) mercadorias destinadas à embalagem, acondicionamento ou apresentação de produto final;

b) bens destinados a integrar o ativo fixo;

IV – apropriar-se do imposto retido por substituição tributária, nas aquisições de mercadorias oriundas de unidades federadas onde o remetente seja o substituto.

§ 3º É dispensado o recolhimento do ICMS Substituição Tributária nas aquisições de mercadorias onde o detentor do Termo de Acordo de Regime Especial seja o substituto tributário.

Art. 5º

III –

b) previstos nos incisos I, III e IV do art. 1º desta Lei;

Art. 6º O beneficiário desta Lei recolhe ao Fundo de Desenvolvimento Econômico, a título de contribuição de custeio, o equivalente a 0,3% sobre o faturamento mensal incentivado.

.....”(NR)

Art. 2º É dispensado o cálculo da substituição tributária pelas empresas enquadradas como beneficiárias da Lei 1.641/2005 a partir da data da concessão do incentivo pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de maio de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 82/2009

Proíbe o consumo de cigarros e outros produtos fumíferos, em restaurantes e lanchonetes.

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º É proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, cigarros de palha ou quaisquer outros produtos fumíferos, derivado ou não do tabaco, em qualquer recinto de restaurantes e lanchonetes do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Os restaurantes e lanchonetes deverão afixar, em local visível, os avisos indicativos da proibição estabelecida na *caput* deste artigo.

Art. 2º É sujeito à imposição de multa aquele que descumprir esta Lei.

Art. 3º Para o atendimento ao disposto nesta Lei fica autorizado o remanejamento orçamentário que se fizer necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo a forma e os valores da multa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2009.

ELIBORGES
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Esta proposta objetiva somar ações quanto à repressão ao uso de cigarros ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, tendo em vista os resultados de estudos e pesquisas que comprovam seu malefício à saúde da população.

Cada vez mais, as autoridades governamentais estabelecem regulamentos que protegem o não-fumante. Além disso, houve um aumento da conscientização dos indivíduos sobre o ar que respiram, não só em casa como nos ambientes de trabalho e lo-

cais públicos. No Brasil, progressivamente, surgem leis, tanto estaduais quanto federais, preservando os direitos dos não-fumantes, o que mostra um avanço na conscientização de todos no que tange à poluição tabagística ambiental.

Já se evoluiu bastante no processo repressivo ao fumo, mas ainda há muito que fazer; devem-se criar, cada vez mais, ambientes totalmente desfavoráveis ao fumo.

São os restaurantes e as lanchonetes freqüentados por todos, incluindo-se fumantes, não-fumantes e até mesmo crianças de todas as idades. Nesse sentido, esta proposta contribui também, para impedir a disseminação desse hábito vicioso.

Estudos científicos comprovam que o fumante passivo leva desvantagem em relação ao fumante propriamente dito. A permanência em um ambiente poluído faz com que se absorvam quantidades de substâncias, tais como a nicotina, em concentrações semelhantes às de quem fuma. Foi comprovado que a fumaça exalada pelo fumante é mais contaminante do que a fumaça normal do cigarro. O fumante passivo, além de absorver o grande número de contaminantes químicos da fonte emissora, passa a receber o acréscimo produzido pelo fumante. Os fumantes passivos sofrem os efeitos imediatos da poluição tabagística ambiental, tais como irritação nos olhos, manifestações nasais, tosse, cefaléia, aumento de problemas alérgicos, principalmente das vias respiratórias e aumento de problemas cardíacos, inclusive elevação de pressão arterial e angina.

Outros efeitos, em médio e longo prazos, são a redução da capacidade funcional respiratória, o aumento do risco de ter arteriosclerose e o aumento do número de infecções respiratórias em crianças. Além disso, os fumantes passivos morrem duas vezes mais por câncer do pulmão do que as pessoas que são submetidas à poluição tabagística ambiental.

Pela relevância que enseja a presente proposição, conclamo aos nobres Pares deste Poder pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2009.

ELIBORGES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 83/2009

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Gestão Financeira Familiar na rede pública de ensino estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É autorizado ao Poder Executivo instituir o Programa de Gestão Financeira Familiar nas escolas vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O Programa de Gestão Financeira Familiar desenvolverá os princípios de gerenciamento, avaliação e controle da economia familiar, oportunizando uma futura geração de renda.

Art. 3º O Programa de Gestão Financeira Familiar será desenvolvido na forma de palestras, através de exercícios sistêmicos interdisciplinarmente integrados a disciplinas afins.

Parágrafo único. Os palestrantes serão capacitados através de parcerias com instituições da sociedade civil interessadas em contribuir com o Programa.

Art. 4º O Programa de Gestão Financeira Familiar será composto de sete temas específicos:

I – família e qualidade de vida;

II – importância e conceito de diagnóstico financeiro familiar;

III – formas de identificar problemas orçamentários e financeiros e suas causas;

IV – diagnóstico financeiro: conceito de receita bruta, receita líquida, custo e despesa;

V – planejamento e orçamento;

VI – controles econômicos e financeiros aplicáveis na administração familiar;

VII – resultado para geração de renda familiar.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2009.

JOSÉ GERALDO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A proposição em questão autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Gestão Financeira Familiar, visando transmitir conceitos básicos de economia, estimulando hábitos de poupança e investimentos dentro do orçamento familiar, para que os alunos cresçam com esse conhecimento e possam influenciar as decisões dos pais nessa questão.

O programa permite contato com práticas que conduzem ao gerenciamento das despesas domésticas o que resulta em grandes benefícios para as famílias.

Pelo acima exposto, conto com o apoio dos nobres Pares e, assim, submeto a proposição à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências esperando, ao final, o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2009.

JOSÉ GERALDO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 84/2009

Estabelece regime de assistência especial, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É estabelecido regime de assistência especial, no âmbito dos Órgãos públicos do Governo do Tocantins ligados aos programas de geração de emprego e renda, às mulheres vítimas de violência conjugal no seu ambiente familiar, com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

§ 1º Caracteriza-se como violência conjugal, para os efeitos da presente Lei, as mulheres submetidas aos maus tratos como: espancamento físico, opressão moral e psicológica, cárcere privado e estupro, praticados pelos maridos ou companheiros.

§ 2º Os casos supra mencionados deverão ser comprovados através de boletins de ocorrências das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres e certidão de acompanhamento psicológico por parte de entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas em defesa da mulher, ou outros documentos especificados em normas regulamentares.

Art. 2º Fica o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria Estadual de Trabalho e Desenvolvimento Social (SETAS), assim como seus sucedâneos, autorizado a atender as mulheres identificadas no *caput*, com as seguintes cotas de prioridades:

I - destacar até 15% (quinze por cento) das vagas anuais para cursos de capacitação e qualificação profissional sob sua administração, ou das instituições de treinamento conveniadas;

II - destinar até 15% (quinze por cento) dos encaminhamentos mensais, para as vagas de empregos formais, oferecidas pelas empresas;

III - dar assistência direta, ou através de consultorias especializadas conveniadas, na montagem de micro-negócios formais ou informais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2009.

JOSÉ GERALDO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Além da violência ocorrida nas ruas, as mulheres brasileiras têm de enfrentar a violência que ocorre dentro de suas próprias casas. Essa é uma das principais conclusões da pesquisa realizada exclusivamente com mulheres pelo DataSenado, a respeito da Violência Doméstica contra a Mulher. Após 6 meses da aprovação da Lei nº 11.340, de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que tipifica os crimes cometidos contra a mulher no ambiente doméstico e familiar, 15% das mulheres entrevistadas declararam, espontaneamente, já terem sofrido algum tipo de violência. A situação é mais grave na Região Norte, onde 1 (uma) em cada 5 (cinco) mulheres afirmaram que já foram vítimas de violência. Embora os índices de violência não tenham variado expressivamente em relação ao levantamento de 2005, estima-se que ele seja ainda maior devido à dificuldade das mulheres assumirem essa condição.

O referido Projeto de Lei ora apresentado visa à geração de um instrumento para que mulheres tocantinenses, vítimas de abuso, possam romper o seu cotidiano de submissão à violência. Partimos da premissa de que, tendo uma forma de subsistência garantida, as cidadãs de nosso Estado que se encontrem na situação descrita, encontrando força e respaldo necessário para dar às suas vidas um novo rumo, desloquem-se da situação degradante em que vivem.

Acreditamos ainda que a possibilidade de verem-se inseridas no mercado de trabalho dará a elas a motivação necessária para que denunciem seus repressores e ajam, com mais confiança, no sentido de construir uma nova realidade de vida para si e seus filhos.

Assim sendo, em face da incontestável relevância da matéria, rogamos aos nobres Pares pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2009.

JOSÉ GERALDO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº. 85/2009

Torna obrigatório constar das denominações dos estabelecimentos públicos estaduais de ensino e de saúde bem como os demais, em breve relato, dados biográficos dos homenageados ou dos acontecimentos que os originaram.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É obrigatório constar das denominações dos estabelecimentos públicos estaduais de ensino e de saúde bem como os demais, em breve relato, dados biográficos dos homenageados, datas ou acontecimentos históricos que os originaram.

Art. 2º Às denominações dos locais supracitados já existentes serão acrescidas as informações necessárias mencionadas no *caput* dessa Lei.

Art. 3º O Poder Executivo terá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para concluir a execução do que é determinado pela presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2009.

JOSÉ GERALDO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Lamentavelmente, com o passar do tempo, tanto as pessoas quanto os acontecimentos históricos, vão sendo relegados ao esquecimento e terminam sem que as gerações futuras possam conhecê-los e saber de suas importâncias e contribuições.

Desta forma, a presente proposição tem por finalidade informar ao povo tocantinense e aos turistas que visitam nosso Estado, as virtudes, qualidades e méritos dos escolhidos a terem seus nomes em estabelecimentos supracitados. Da mesma maneira com os acontecimentos históricos, a fim de que datas e fatos relevantes da história tocantinense sejam transmitidos e, principalmente, não sejam relegados ao esquecimento.

Assim, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, por acreditar que o mesmo contribuirá para divulgação de muitos que se empenharam no engrandecimento do nosso Estado e País, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2009.

JOSÉ GERALDO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 86/2009

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Apoio à Escola Centro Educacional Cristo Rei.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública estadual a Associação de Apoio à Escola Centro Educacional Cristo Rei, com sede e foro no município de Axixá do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2009.

AMÉLIO CAYRES

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação de Apoio à Escola Centro Educacional Cristo Rei, inscrita no CNPJ sob o nº 10.690.817/0001-92, com sede em Axixá do Tocantins, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos.

Tem como objetivo orientar e dirigir os trabalhos, ações e esforços da comunidade escolar, para garantir melhoria na oferta e qualidade do ensino, buscando apoiar projetos estudantis; atuar junto à direção da unidade escolar na elaboração do projeto político pedagógico, visando o sucesso do aluno e a melhoria da qualidade do ensino; promover reuniões com a comunidade escolar para levantar as necessidades, os desejos e os anseios dos diversos segmentos que a compõe; dirigir e orientar ações, envolvendo o potencial e o esforço da comunidade escolar na solução de seus problemas; promover o protagonismo infanto-juvenil e estimular a criação do grêmio estudantil, promover ações que beneficiem a comunidade escolar e a defesa dos interesses educacionais e comunitários.

Ressalto, ainda, que os requisitos previstos pela legislação estadual estão rigorosamente cumpridos (documentação anexa), não existindo, pois, nenhum impedimento para o acolhimento da presente proposição, vez que a declaração de utilidade pública é de suma importância para a concretização das atividades desenvolvidas pela entidade.

Diante do exposto, conto o apoio dos nobres Parlamentares na aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2009.

AMÉLIO CAYRES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 88/2009

Cria o Programa de Coleta Seletiva do lixo produzido na rede pública de ensino.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É criado o Programa de Coleta Seletiva do lixo produzido nas escolas da rede pública de ensino do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Os recursos advindos com o surgimento de fundo financeiro com o material comercializado serão reverti-

dos em benefício da própria escola para aquisição de material que serão destinados aos alunos envolvidos na ação da coleta seletiva.

Art. 2º O Programa do que trata o *caput* da presente Lei será coordenado pela direção da escola responsável pela ação e supervisionado pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, adotará as medidas cabíveis para atender aos objetivos desta Lei, especialmente na sua implementação, divulgação e execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2009.

IDERVAL SILVA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que institui o **Programa de Coleta Seletiva de Lixo** nas escolas da rede pública, além de promover a conscientização da coleta do lixo e da preservação do meio ambiente aos alunos, irá oferecer melhores condições de vida às partes envolvidas com o comércio, beneficiando as escolas no seu dia-a-dia.

A **Coleta Seletiva de Lixo** é um processo que consiste na separação e recolhimento dos resíduos descartados por empresas e pessoas. Desta forma, os materiais recicláveis são separados do lixo orgânico (restos de carne, frutas, verduras e outros alimentos). Este último tipo de lixo é descartado em aterros sanitários ou usado para a fabricação de adubos orgânicos.

No sistema de coleta seletiva, os materiais recicláveis são separados em: papéis, plásticos, metais e vidros. Para tanto, são necessários a instalação de recipientes com as seguintes cores padrão para colher o material: azul, (papel e papelão), vermelho (plástico), verde (vidro) e amarelo (metal). A reciclagem é a atividade de transformar materiais já usados em novos produtos que podem ser comercializados; como exemplo, papéis velhos retornam às indústrias e são transformados em produtos novos.

A **coleta seletiva de lixo** é de extrema importância para a sociedade. Além de gerar renda e envolver várias pessoas gera economia para as empresas (no caso, as escolas), também significa uma grande vantagem para o meio ambiente, uma vez que diminui a poluição do solo e rios. Esse tipo de coleta é de extrema importância para o desenvolvimento sustentável do planeta.

Algumas contribuições que podemos enumerar com a coleta seletiva:

50 Kg de papel velho = uma árvore poupada;

1 Kg de papel reciclado = vinte árvores poupadas;

1.000 Kg de vidro reciclado = 1.300 Kg de areia extraída poupada;

1.000 Kg de plástico reciclado = milhares de litros de petróleo poupados;

1.000 Kg de alumínio reciclados = 5.000 Kg de minérios extraídos poupados;

É importante ressaltar que areia, petróleo e minérios são recursos naturais não renováveis.

Alguns benefícios que podemos enumerar com a coleta seletiva:

Menor redução de florestas nativas, redução da extração de recursos naturais, diminuição da poluição do solo, da água e do ar, economia de energia e água, possibilidade da reciclagem de matérias que iriam para o lixo, conservação do solo, diminuição do lixo nos aterros e lixões, prolongamento da vida útil dos aterros sanitários, diminuição dos custos da produção com o aproveitamento de recicláveis pelas indústrias, diminuição do desperdício, melhoria da limpeza e higiene das cidades, prevenção das enchentes, diminuição dos gastos com a limpeza urbana, criação de oportunidade para fortalecer as cooperativas, além de geração de emprego e renda com o comércio dos recicláveis.

Os resultados da reciclagem são expressivos tanto no **campo ambiental**, como nos **campos social e econômico**:

No meio ambiente a reciclagem pode reduzir a acumulação progressiva de lixo, a produção de novos materiais como, por exemplo: o papel, que exigiria o corte de mais árvores; as emissões de gases como metano e gás carbônico; as agressões ao solo, ar e água; entre outros tantos fatores negativos. No aspecto econômico a reciclagem contribui para a utilização mais racional dos recursos naturais a reposição daqueles recursos que são passíveis de reaproveitamento.

No âmbito social, a reciclagem não só proporciona melhor qualidade de vida para as pessoas, através das melhorias ambientais como, também, tem gerado muitos postos de trabalho e rendimento para pessoas que vivem nas camadas menos assistidas da sociedade e na linha da exclusão social.

A proposição do Projeto de Lei visa, de forma, geral beneficiar nossas escolas com tão importante benefício, que entendemos ser de grande valia, principalmente em se tratando de inclusão social e geração de renda. Para tanto, conclamo meus Pares pela sua aprovação.

É a justificativa.

Sala das Sessões, 29 de Abril de 2009.

IDERVAL SILVA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 100/2009

Dispõe sobre a revisão geral dos Subsídios dos Servidores do Quadro de Provisão Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e altera o art.1º da Lei nº 1.291 de 28 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

AMESA DIRETORADA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições regimentais, decreta:

Art. 1º É concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores do Quadro de Provisão Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no percentual de 8% (oito por cento) sobre os valores de seus subsídios constantes no Anexo Único da Lei nº 1.904, de 17 de março de 2008, passa a vigorar conforme o Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º Fica alterada para vencimento a atual modalidade de remuneração dos servidores do quadro de provimento efetivo

da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, instituída pela Lei nº 1.291, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2009.

Plenário Deputado Antônio Pesconi, aos 28 dias do mês de abril de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

Dep. **JUNIOR COIMBRA**
1º Vice-Presidente

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**
2º Vice-Presidente

Dep. **PAULO ROBERTO**
1º Secretário

Dep. **STALIN BUCAR**
2º Secretário

Dep. **LUANA RIBEIRO**
3º Secretário

Dep. **MANOEL QUEIROZ**
4º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem em seu escopo, aplicar o art. 9º da Lei nº 1.647, de 29 de dezembro de 2005, que trata da revisão geral anual dos subsídios dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e substanciada no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal bem como alterar o art. 1º da Lei nº 1.291, de 28 de dezembro de 2001, que instituiu modalidade de remuneração dos servidores do quadro de provimento efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Cumpramos ressaltar que, o reajuste em questão baseia-se na Lei nº 1.968, de 23 de outubro de 2008, de iniciativa do Poder Executivo, a qual dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Cumpramos ressaltar ainda que, a elevação do valor dos subsídios dos servidores efetivos beneficiará cerca de 290 servidores, terão sua renda mensal majorada por efeito da alteração no anexo único da Lei nº 1.647, de 29 de dezembro de 2005.

O impacto orçamentário-financeiro com esse aumento no subsídio dos servidores efetivos sobre as despesas desta Casa de Leis, está suportado na Lei Orçamentária Anual de 2009, bem como pelo índice estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Diante do exposto, propomos aos ilustres pares deste Parlamento o acolhimento desta proposição que representa um justo reconhecimento por parte deste Poder aos servidores que contribuem para o bom andamento dos trabalhos desta Casa, bem como envidou significativos esforços na implantação deste Estado.

Plenário Deputado Antônio Pesconi, aos 28 dias do mês de abril de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

Dep. **JUNIOR COIMBRA**
1º Vice-Presidente

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**
2º Vice-Presidente

Dep. **PAULO ROBERTO**
1º Secretário

Dep. **STALIN BUCAR**
2º Secretário

Dep. **LUANA RIBEIRO**
3º Secretário

Dep. **MANOEL QUEIROZ**
4º Secretário

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 100/2009

Tabela de Vencimento dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Legislativo.

Cargo	Classe	Padrão	Subsídio
CONSULTOR LEGISLATIVO	Especial	20	8.357,89
		19	7.959,90
		18	7.580,84
		17	7.219,85
		16	6.876,05
		15	6.548,62
	C	14	6.236,78
		13	5.939,79
		12	5.656,94
		11	5.387,57
		10	5.131,02
	B	9	4.886,69
		8	4.653,99
		7	4.432,36
		6	4.221,30
		5	4.020,29
	A	4	3.828,85
		3	3.646,52
		2	3.472,88
		1	3.307,50
20		5.117,08	
ASSISTENTE LEGISLATIVO ESPECIALIZADO	Especial	19	4.873,40
		18	4.641,34
		17	4.420,32
		16	4.209,83
		15	4.009,37
	C	14	3.818,44
		13	3.636,61
		12	3.463,44
		11	3.298,51
		10	3.141,44
	B	9	2.991,85
		8	2.849,37
		7	2.713,69
		6	2.584,47
		5	2.461,41
	A	4	2.344,19
		3	2.232,57
		2	2.126,25
		1	2.025,00

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 100/2009/2009

Tabela de Vencimento dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Legislativo.

ASSISTENTE LEGISLATIVO	Especial	20	4.605,37
		19	4.386,07
		18	4.177,20
		17	3.978,29
		16	3.788,85
		15	3.608,43
	C	14	3.436,60
		13	3.272,95
		12	3.117,10
		11	2.968,66
		10	2.827,29
	B	9	2.692,66
		8	2.564,45
		7	2.442,32
		6	2.326,03
		5	2.215,25
	A	4	2.109,77
		3	2.009,32
		2	1.913,63
		1	1.822,50
20		3.820,75	
AUXILIAR LEGISLATIVO ESPECIALIZADO	Especial	19	3.638,80
		18	3.465,54
		17	3.300,51
		16	3.143,34
		15	2.993,65
	C	14	2.851,10
		13	2.715,34
		12	2.586,04
		11	2.462,89
		10	2.345,61
	B	9	2.233,92
		8	2.127,54
		7	2.026,23
		6	1.929,74
		5	1.837,85
	A	4	1.750,33
		3	1.666,98
		2	1.587,60
		1	1.512,00

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 100/2009

Tabela de Vencimento dos Servidores do Quadro de Provimto Efetivo do Poder Legislativo

AUXILIAR LEGISLATIVO	Especial	20	2.456,19
		19	2.339,24
		18	2.227,83
		17	2.121,76
		16	2.020,72
	C	15	1.924,50
		14	1.832,86
		13	1.745,58
		12	1.662,44
		11	1.583,28
	B	10	1.507,90
		9	1.436,09
		8	1.367,70
		7	1.302,58
		6	1.240,54
	A	5	1.181,47
		4	1.125,21
		3	1.071,63
		2	1.020,60
		1	972,00
AUXILIAR LEGISLATIVO - SERVIÇOS OPERACIONAIS	Especial	20	1.603,36
		19	1.527,00
		18	1.454,28
		17	1.385,04
		16	1.319,09
	C	15	1.256,27
		14	1.196,46
		13	1.139,46
		12	1.085,22
		11	1.033,54
	B	10	984,31
		9	937,44
		8	892,81
		7	850,28
		6	809,79
	A	5	771,24
		4	734,51
		3	699,55
		2	666,23
		1	634,50

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2009

Altera o art. 2º da Resolução nº 255, de 8 de maio de 2007, que Institui o Auxílio-Alimentação aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

AMESA DIRETORADA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 255, de 8 de maio de 2007, passa a vigorar .

“Art. 2º O Auxílio-Alimentação é reajustado para R\$ 382,47 (trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 2009.

Plenário Deputado Antônio Pesconi, aos 5 dias do mês de maio de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

Dep. **JUNIOR COIMBRA** Dep. **EDUARDO DO DERTINS**
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

Dep. **PAULO ROBERTO** Dep. **STALIN BUCAR**
1º Secretário 2º Secretário

Dep. **LUANA RIBEIRO** Dep. **MANOEL QUEIROZ**
3º Secretário 4º Secretário

JUSTIFICATIVA

Objetiva a proposição aplicar a correção anual conforme preceitua o art. 2º da resolução nº 255, de 8 de maio de 2007, que instituiu o auxílio-alimentação aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Cumprе ressaltar que, o reajuste em questão baseia-se na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período de abril de 2008 a março de 2009.

O impacto orçamentário-financeiro com esse aumento no auxílio-alimentação dos servidores, sobre as despesas desta Casa de Leis, está suportado na Lei Orçamentária Anual de 2009, bem como pelo índice estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Diante do exposto, propomos aos ilustres pares deste Parlamento o acolhimento desta propositura que representa um justo reconhecimento por parte deste Poder aos servidores que contribuem para o bom andamento dos trabalhos desta Casa Legislativa.

Plenário Deputado Antônio Pesconi, aos 12 dias do mês de maio de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

Dep. **JUNIOR COIMBRA** Dep. **EDUARDO DO DERTINS**
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

Dep. **PAULO ROBERTO** Dep. **STALIN BUCAR**
1º Secretário 2º Secretário

Dep. **LUANA RIBEIRO** Dep. **MANOEL QUEIROZ**
3º Secretário 4º Secretário

Atas das Comissões

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

6.ª Legislatura – 1.ª Sessão Legislativa

Ata da Primeira Reunião Ordinária

Às quatorze horas e trinta minutos do dia treze de novembro de dois mil e sete reuniu-se, a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte e Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença do senhor Deputado Eli Borges que, por falta de quorum, deixou de abrir a presente Reunião. Estavam ausentes os senhores Deputados: Sandoval Cardoso, Fábio Martins, Marcello Lelis e Luana Ribeiro. Em seguida, o senhor Presidente encerrou a Reunião convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada e publicada.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.

6.ª Legislatura – 1.ª Sessão Legislativa

Ata da Segunda Reunião Ordinária

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte de novembro de dois mil e sete, reuniu-se a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte e Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença do senhor Deputado Eli Borges que, por falta de quorum, deixou de abrir a presente Reunião. Estavam ausentes os senhores Deputados: Sandoval Cardoso, Fábio Martins, Marcello Lelis e Luana Ribeiro. Em seguida, o senhor Presidente encerrou a Reunião convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada e publicada.

REUNIÃO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

6.ª Legislatura – 1.ª Sessão Legislativa

Ata da Terceira Reunião Ordinária

Às quatorze horas do dia dezoito de abril de dois mil e sete, reuniu-se a Comissão de Segurança Pública, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença do senhor Deputado Stalin Bucar. Deixaram de comparecer os senhores Deputados: Fabion Gomes, Paulo Roberto, Valuar Barros e Manoel Queiroz. O senhor Presidente, Deputado Stalin Bucar, por falta de quorum, deixou de abrir a Reunião convocando outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e aprovada será assinada e publicada.

REUNIÃO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

6.ª legislatura – 1ª Sessão Legislativa

Ata da Quarta Reunião Ordinária

Às quatorze horas do dia três de maio de dois mil e sete, reuniu-se a Comissão de Segurança Pública, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença do senhor Deputado Stalin Bucar. Deixaram de comparecer os senhores Deputados: Fabion Gomes, Paulo Roberto, Valuar Barros e Manoel

Queiroz. O senhor Presidente, Deputado Stalin Bucar, por falta de quorum, deixou de abrir a Reunião convocando outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e aprovada será assinada e publicada.

REUNIÃO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

6ª legislatura – 1ª Sessão Legislativa

Ata da Quinta Reunião Ordinária

Às quatorze horas do dia oito de maio de dois mil e sete, reuniu-se a Comissão de Segurança Pública, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença do senhor Deputado Stalin Bucar. Deixaram de comparecer os senhores Deputados: Fabion Gomes, Paulo Roberto, Valuar Barros e Manoel Queiroz. O senhor Presidente, Deputado Stalin Bucar, por falta de quorum, deixou de abrir a Reunião convocando outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e aprovada será assinada e publicada.

ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

6ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa

Às dezessete horas e doze minutos do dia dezessete de fevereiro de dois mil e nove, reuniram-se para instalação da Comissão de Segurança Pública, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, onde assumiu os trabalhos o senhor Deputado Amélio Cayres que, por ser o membro presente mais idoso da Comissão, declarou aberta a Reunião de instalação da Comissão e eleição de Presidente e Vice-Presidente. Foi convidado para auxiliar a presidência o senhor Deputado Toinho Andrade. Em seguida, passou-se à leitura do Decreto Administrativo número 068, de 17 de fevereiro de 2009, no qual foram designados como membros efetivos os senhores Deputados: Amélio Cayres, Toinho Andrade, José Geraldo, Sandoval Cardoso e Eduardo do Dertins e membros suplentes os senhores Deputados: Marcello Lelis, Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Júnior Coimbra e Solange Duailibe. Para concorrer ao cargo de Presidente foi apresentada uma chapa indicando o nome do senhor Deputado José Geraldo e para o cargo de Vice-Presidente o nome do senhor Deputado Toinho Andrade. Feita a chamada nominal dos membros titulares para a realização do processo de votação foi verificado se o número de cédulas coincidia com o número de votantes, passando-se à apuração dos votos. Foi designado como escrutinador o senhor Deputado Toinho Andrade. Para o cargo de Presidente da Comissão o senhor Deputado José Geraldo recebeu 05 (cinco) votos e para o cargo de Vice-Presidente o senhor Deputado Toinho Andrade recebeu 05 (cinco) votos. Em seguida, foram declarados eleitos e empossados os senhores Deputados José Geraldo e Toinho Andrade para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. Logo após, o senhor Presidente colocou em deliberação o dia e horário das Reuniões da Comissão, ficando decidido que as Reuniões serão realizadas todas as quintas-feiras, às quatorze horas. Em seguida, o senhor Presidente encerrou a Reunião convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada e publicada.

REUNIÃO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

6ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

Ata da Primeira Reunião Ordinária

Às quatorze horas do dia dezoito de fevereiro de dois mil e

nove, o senhor Deputado José Geraldo, presidente da Comissão de Segurança Pública, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, por falta de quorum, deixou de abrir a presente Reunião, convocando outra para dia e hora regimentais. Deixaram de comparecer os senhores Deputados: Amélio Cayres, Toinho Andrade, Sandoval Cardoso e Eduardo do Dertins, Para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e aprovada será assinada e publicada.

REUNIÃO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

6ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

Ata da Segunda Reunião Ordinária

Às quatorze horas do dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove, o senhor Deputado José Geraldo, presidente da Comissão de Segurança Pública, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, por falta de quorum, deixou de abrir a presente Reunião, convocando outra para dia e hora regimentais. Deixaram de comparecer os senhores Deputados: Amélio Cayres, Toinho Andrade, Sandoval Cardoso e Eduardo do Dertins, Para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e aprovada será assinada e publicada.

REUNIÃO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

6ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

Ata da Terceira Reunião Ordinária

Às quatorze horas do dia cinco de março de dois mil e nove, o senhor Deputado José Geraldo, presidente da Comissão de Segurança Pública, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, por falta de quorum, deixou de abrir a presente Reunião, convocando outra para dia e hora regimentais. Deixaram de comparecer os senhores Deputados: Amélio Cayres, Toinho Andrade, Sandoval Cardoso e Eduardo do Dertins, Para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e aprovada será assinada e publicada.

REUNIÃO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

6ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

Ata da Quarta Reunião Ordinária

Às quatorze horas do dia doze de março de dois mil e nove, o senhor Deputado José Geraldo, presidente da Comissão de Segurança Pública, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, por falta de quorum, deixou de abrir a presente Reunião, convocando outra para dia e hora regimentais. Deixaram de comparecer os senhores Deputados: Amélio Cayres, Toinho Andrade, Sandoval Cardoso e Eduardo do Dertins, Para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e aprovada será assinada e publicada.

REUNIÃO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

6ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

Ata da Quinta Reunião Ordinária

Às quatorze horas do dia vinte e seis de março de dois mil e nove, o senhor Deputado José Geraldo, presidente da Comissão de Segurança Pública, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, por falta de quorum, deixou de abrir a presente Reunião, convocando outra para dia e hora regimentais. Deixaram de comparecer os senhores Deputados: Amélio Cayres,

Toinho Andrade, Sandoval Cardoso e Eduardo do Dertins, Para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e aprovada será assinada e publicada.

REUNIÃO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

6ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

Ata da Sexta Reunião Ordinária

Às quatorze horas do dia dezesseis de abril de dois mil e nove, o senhor Deputado José Geraldo, presidente da Comissão de Segurança Pública, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, por falta de quorum, deixou de abrir a presente Reunião, convocando outra para dia e hora regimentais. Deixaram de comparecer os senhores Deputados: Amélio Cayres, Toinho Andrade, Sandoval Cardoso e Eduardo do Dertins, Para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e aprovada será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 413/2009

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 187, de 22 de fevereiro de 2007, que nomeou **Maria de Jesus dos Santos Marques**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Coordenadora da Coordenadoria de Segurança do Trabalho da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 1º de maio de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de maio de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 414/2009

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Henriette Motta Arantes**, matrícula n.º 79, para em comissão, exercer o cargo de Coordenadora da Coordenadoria de Imprensa, Publicidade e Propaganda da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 1º de maio de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de maio de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 415/2009

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, e com fulcro na Lei n.º 1.647, de 29 de dezembro de 2005, e na Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **Felipe Santana Gonçalves**, foi aprovado no Estágio Probatório, homologado através da Portaria n.º 059, de 18 de março de 2009,

Considerando o disposto no art. 23, parágrafo único da Resolução n.º 244, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 10 de fevereiro de 2009, Progressão Vertical ao servidor do Quadro de Provedimento Efetivo da Assembléia Legislativa, detentor do cargo de Assistente Legislativo Especializado – PC, Classe “A”, Padrão 1, para Classe “A”, Padrão 2, abaixo relacionado:

Matrícula Nome

751 **Felipe Santana Gonçalves**

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de maio de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 416/2009

Altera o Decreto n.º 252, de 03 de julho de 2008, que regulamenta as consignações em Folha de Pagamento no âmbito da Assembleia Legislativa do Tocantins.

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, e ainda de acordo com o § único do art. 41 da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

DECRETA:

Art. 1º O art. 6º do Decreto n.º 252, de 03 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os empréstimos e auxílios financeiros concedidos pelas Consignatárias, nos termos dos incisos V, VI e VII do art. 3º deste Decreto, incluindo as operações de renegociação de dívida e aquelas decorrentes de liquidação de dívida entre consignatárias, só podem ser parcelados até o limite máximo de 84(oitenta e quatro) parcelas. (NR).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de maio de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 417/2009

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 210, de 18 de março de 2009, na parte que nomeou **Juarez Pinheiro de Farias**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-11; o Decreto Administrativo n.º 553, de 23 de dezembro de 2008, na parte que nomeou **Raimundo Dias Pereira**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-10; ambos no Gabinete do Deputado **Stalin Bucar**, a partir de 1º de maio de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de maio de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 419/2009

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Vilma Ferreira Gomes**, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete, no Gabinete da **Presidência**, a partir de 1º de maio de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de maio de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 420/2009

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 450, de 17 de outubro de 2008, na parte que nomeou **Jacob Pereira Duarte**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete, no Gabinete da **Presidência**, a partir de 1º de maio de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de maio de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 422/2009

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR Max Hortencio Castilho Miranda**, do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete; **NO-MEAR Regna Claudia Pereira Mota**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete, ambos no Gabinete da **Presidência**, a partir de 1º de maio de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de maio de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

PORTARIA N.º 086/2009 – P

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

Considerando que o servidor **Hiran Melchíades Torres Gomes**, matrícula n.º 145, Diretor da Diretoria Jurídica, encontra-se afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** para responder pela referida função o servidor **Ruimar Rincón da Silva**, matrícula n.º 160, no período de 4 de maio a 2 de junho de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de maio de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

PORTARIA N.º 087/2009 – P

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Técnica integrada pelo Deputado Paulo Roberto e os servidores **Francisco Erasmo Pereira Damasceno**, matrícula n.º 6798, **Patrícia Ferreira Sampaio de Souza**, matrícula n.º 595, para auxiliarem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, no julgamento das propostas apresentadas pelas empresas participantes da Licitação na modalidade Concorrência de n.º 001/2009, constante do Processo Administrativo n.º 00074/2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de maio de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

PORTARIA N.º 101/2009 – SG

O **Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º **LOTAR** na Diretoria de Comunicação Social – DICOM, o servidor **Clayton Cristus Rodrigues**, matrícula n.º 523, a partir de 27 de abril de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de maio de 2009.

Antônio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 102/2009 - SG

O **Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 20, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do 6º Período da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado:

Ikaro Peres Cunha	média	98
--------------------------	-------	----

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de maio de 2009.

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 103/2009 – SG

O **Secretário Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 20, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final do Estágio Probatório, através da Avaliação Especial de Desempenho, compreendido entre o 1º e o 6º período, do servidor abaixo relacionado:

Ikaro Peres Cunha	Resultado Final	94,5
--------------------------	-----------------	------

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de maio de 2009.

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 104/2009 – SG

O Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 63, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o primeiro período das férias legais do servidor **Adão Nilson Alves Gomes**, matrícula n.º 1, referente ao período aquisitivo 17/5/2008-16/5/2009, de 18/5 a 1º/6/2009, para 13 a 27/10/2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de maio de 2009.

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 105/2009 – SG

O Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 63, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o primeiro período das férias legais do servidor **Regismarques Soares Camarço**, matrícula n.º 264, referente ao período aquisitivo 1º/3/2008-28/2/2009, de 13 a 27/7/2009, para 12 a 26/6/2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de maio de 2009.

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 106/2009 – SG

O Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 63, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais do servidor **Silvane Pereira da Silva**, matrícula n.º 63, referente ao período aquisitivo 1º/1/2008-31/12/2008, de 3/8 a 1º/9/2009, para 3/6 a 2/7/2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de maio de 2009.

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 107/2009 – SG

O Secretário Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 63, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **Osmar Antunes**, matrícula n.º 350, por ocasião do aniversário no mês de junho de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de maio de 2009.

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 108/2009 – SG

O Secretário Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 63, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **Walter Pires Luz**, matrícula n.º 284, por ocasião do aniversário no mês de junho de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de maio de 2009.

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 109/2009 – SG

O Secretário Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 63, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento a servidora **Maria Selene Rocha Miranda**, matrícula n.º 51, por ocasião do aniversário no mês de junho de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de maio de 2009.

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 110/2009 – SG

O Secretário Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 63, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento a servidora **Clélia Maria do Carmo Cattini**, matrícula n.º 276, por ocasião do aniversário no mês de junho de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de maio de 2009.

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 111/2009 – SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a lotação da servidora **Olgarene de Jesus Mendes Sousa**, matrícula n.º 177, da Diretoria de Contabilidade - DIRCO, para a Secretaria Geral - SEREG, no período de 1º de maio a 31 de julho de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de maio de 2009.

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 112/2009 – SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a lotação da servidora **Sulene Maciel da Silva**, matrícula n.º 118, da Diretoria de Medicina e Odontologia - DIMEO, para a Coordenadoria de Seleção, Treinamento e Desenvolvimento Funcional – COTREF, a partir de 13 de abril de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de maio de 2009.

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 113/2009 – SG

O Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a lotação da servidora **Roodirley da Silva Sales**, matrícula n.º 150, da Secretaria Geral - SEREG, para a Diretoria de Área Financeira – DIOFI, a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de maio de 2009.

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres – PR
Angelo Agnolin – DEM
Cacildo Vasconcelos – PP
Carlos Henrique Gaguim – PMDB
César Halum – DEM
Dr. Zé Viana – PSC
Eduardo do Dertins – PPS
Eli Borges – PMDB
Fábio Martins – PDT
Pastor Pedro Lima – PR
Iderval Silva – PMDB
José Geraldo – PTB

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder do Governo: Josi Nunes
1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins – PDT
2º Vice-Líder: Deputado César Halum – DEM

BLOCO – PSDB/PP/PTB

Líder: Deputado Raimundo Moreira – PSDB
Vice-Líder: Deputado José Geraldo – PTB

BLOCO – DEM/PSC

Líder: Deputado César Halum – DEM
Vice-Líder: Toinho Andrade – DEM

Josi Nunes – PMDB
Júnior Coimbra – PMDB
Luana Ribeiro – PR
Manoel Queiroz – PT
Marcello Lelis – PV
Paulo Roberto – DEM
Raimundo Moreira – PSDB
Raimundo Palito – PP
Sandoval Cardoso – PMDB
Solange Duailibe – PT
Stalin Bucar – PSDB
Toinho Andrade – DEM

BLOCO – PR//PV

Líder: Deputado Marcello Lelis – PV
Vice-Líder: Deputado Amélio Cayres – PR

BLOCO – PPS/PDT/PT

Líder: Deputada Solange Duailibe – PT

BLOCO – PMDB

Líder: Deputado Iderval Silva – PMDB